



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 17 CONDICIONADORES DE AR DO TIPO *SPLIT*, TECNOLOGIA *INVERTER*, NA FUTURA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE JARDIM-MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ELTON TOMAS DOS SANTOS-ME**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ELTON TOMAS DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.689.080/0001-58, com sede na Rua Pedro Recchi nº 2315, Casa 02, Bairro Jardim Piratininga, em Dourados - MS, CEP 79.831-170 (endereço para correspondência Rua Coronel Noronha nº 1340, Bairro Vila Industrial, Dourados - MS, CEP 79.840-090), telefones (67) 3020-5108/9 9690-3524, e-mails [garantia.autorizada@gmail.com](mailto:garantia.autorizada@gmail.com)/[queirozpivotta@gmail.com](mailto:queirozpivotta@gmail.com), neste ato representada por LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ PIVETTA, portador do RG nº 1194616 SEJUSP/MS e do CPF nº 723.739.971-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de 17 (dezessete) condicionadores de ar do tipo *Split*, tecnologia *INVERTER*, com coeficientes de eficiência energética (CEE) superiores a 3,23 W/W (CEE > 3,23 W/W), conforme itens A a D do anexo I do contrato, na futura sede da Vara do Trabalho de Jardim-MS, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste Contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Fav



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018**

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato dar-se-á pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura, considerando-se o período de garantia ofertado.

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste Contrato para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato caso a CONTRATADA tenha em seu quadro societário ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

**CLÁUSULA 4ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Para efeito de agilidade, eficiência e padronização, com o intuito de diminuir enormemente as intervenções nos sistemas elétrico, hidráulico, alvenarias, pinturas e outros acabamentos, a empresa construtora que está executando a obra, irá disponibilizar para a CONTRATADA a organização prévia dos pontos de espera para receber os equipamentos condicionadores de ar. A pré-instalação dos equipamentos, cujas capacidades são de 12.000, 18.000 e 24.000 BTU's, englobará aspectos diversos do sistema SPLIT, como fiação elétrica, tubulação para escoamento da drenagem resultante da condensação em direção à rede pluvial e tubulação frigorígena, tudo fazendo interface com os projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico e elétrico da obra.

§ 1º A instalação dos aparelhos condicionadores de ar em cada ponto de pré-instalação deverá ser executada pela CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas vigentes (NBR's), observando a responsabilidade pela execução dos serviços de fixação das unidades condensadoras e evaporadoras na alvenaria, conexão das tubulações frigorígena e ligações elétrica e hidráulica nos pontos de espera.

§ 2º Exceto os materiais já existentes na pré-instalação do prédio, fica a CONTRATADA responsabilizada pelo fornecimento de todo o restante do material necessário, para a correta instalação dos

45



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018**

equipamentos (conectores, gás refrigerante, parafusos, buchas, porcas, arruelas, fita isolante, fita veda rosca, ferramentas elétricas diversas para a realização do serviço, etc.).

§ 3º Os materiais necessários para a execução dos serviços deverão estar de acordo com as especificações do fabricante e NBR's vigentes.

§ 4º Os serviços de instalação deverão ser realizados por funcionários capacitados, de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 5º Nos serviços de eletricidade, a execução deverá ser compulsória por meio de um profissional capacitado com registro no CREA (tecnólogo, técnico ou engenheiro) da área elétrica da CONTRATADA, podendo este profissional ser subcontratado.

§ 6º A capacitação técnica dos funcionários deverá ser demonstrada por meio de comprovação de exercício profissional (contrato, carteira de trabalho ou equivalente) na área de instalação de equipamentos de climatização/refrigeração.

§ 7º A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal da contratação o comprovante de registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço no CREA-MS.

§ 8º Nos casos de instalação ou deslocamento sobre as edificações, em regiões acima da cobertura, é indispensável à utilização de pranchas de madeira apoiadas sobre as telhas para a execução desses serviços, a fim de anular ou minimizar os danos causados nas telhas pelos impactos das pessoas se locomovendo.

§ 9º Eventuais danos causados às instalações prediais (telhado, pintura, gesso, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, alvenaria, acabamentos, etc.) ou aos bens móveis do CONTRATANTE deverão ser reparados pela CONTRATADA, sob pena de não recebimento do equipamento instalado. A instalação deverá ser realizada com a menor interferência possível na estrutura do imóvel.

§ 10 Para efeito de elaboração da proposta, deverá ser considerada a distância média de 15 (quinze) metros entre as unidades condensadoras e evaporadoras, para aplicação da carga de gás refrigerante, bem como o projeto de disposição dos equipamentos em planta (anexo IV em formato PDF).

§ 11 Durante os serviços, deve-se proteger todos os equipamentos eventualmente existentes no ambiente, com plástico, para evitar a entrada de poeira dentro dos equipamentos. No final dos serviços a área de instalação deverá ser entregue limpa.

§ 12 Os serviços de instalação serão acompanhados por fiscal do CONTRATANTE, auxiliado tecnicamente por funcionário da empresa terceirizada atuante no CONTRATANTE, caso necessário.

**CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO**

Os equipamentos deverão ser instalados na futura sede da Vara do Trabalho de Jardim/MS, a qual está sendo construída na Avenida Duque de Caxias, lote A-2, quadra 01, Centro. Distância estimada partindo de Campo Grande/MS = 240 km.

FB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

**CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

A entrega do objeto, incluindo a instalação dos 17 (dezessete) equipamentos, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS).

§ 1º A CONTRATADA deverá confirmar, **antecipadamente**, a data e o horário da entrega e instalação com o Fiscal do Contrato, devido a particularidade da unidade, cuja localidade está descrita na Cláusula 5ª.

§ 2º Após a assinatura do contrato, estima-se que a emissão da Ordem de Início de Serviços dar-se-á por volta do mês de junho/julho de 2018, podendo haver, eventualmente atraso, pois está condicionada ao andamento da obra. Tal atraso na emissão da OIS poderá se estender até o final de outubro de 2018, sendo a CONTRATADA desde já está ciente dessa possibilidade, que não implicará em qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço mencionado.

§ 4º Havendo pedido de prorrogação de prazo, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega e instalação do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 5º O objeto será recebido provisoriamente na data da sua entrega. Somente após o recebimento e a verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta vencedora e no edital, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA solucionar as pendências, sem prejuízo do prazo estabelecido para a execução e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 6º A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 7º O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo servidor designado pelo recebimento definitivo.

§ 8º O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 9º O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 10 No caso do produto/serviço recusado, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE.

B



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

**CLÁUSULA 7ª – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O prazo de garantia para os serviços e materiais será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou prazo superior, quando concedido pelo fabricante do equipamento (materiais e peças), contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 2º Excetuar-se-á desta obrigação o dano comprovadamente causado pelo CONTRATANTE.

§ 3º Durante o período da garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia.

§ 4º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, esta deverá sanar as eventuais pendências observados os prazos dos §§ 12 e 13 desta cláusula, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na cláusula 16 deste contrato.

§ 5º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, substituições de peças e/ou equipamentos, configuração decorrente de falhas nos equipamentos, taxas de visita e todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia.

§ 6º A garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

§ 7º O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 8º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças ou do aparelho.

§ 9º Caso haja recomendação do fabricante de manutenção preventiva que só possa ser efetuada por profissional treinado, esta ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE, dentro do prazo da garantia.

§ 10 Os serviços de assistência técnica aos equipamentos deverão ser prestados pela CONTRATADA, no prédio em que for instalado. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

SB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

§ 11 A assistência técnica deverá ser executada por profissionais treinados, podendo o fiscal do Contrato, a qualquer momento, exigir comprovação de capacitação técnica dos empregados, a ser demonstrada conforme previsto no § 6º da cláusula 4ª deste contrato.

§ 12 O prazo para sanar defeito apresentado no equipamento, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via fax e/ou e-mail.

§ 13 Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho, salvo a CONTRATADA não disponibilizar a peça em estoque, poderá ser concedido maior prazo para a fabricante fornecer a peça.

§ 14 A manutenção corretiva será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00.

§ 15 Na hipótese de interrupção dos serviços de assistência técnica no equipamento e/ou ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da suspensão ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa 4.4.90.52.34 (Máquinas, Utensílios e Equipamentos) e 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas) conforme Notas de Empenho nº 2018NE000439 e 2018NE00440, emitidas em 04.06.2018.

**CLÁUSULA 9ª – DO PREÇO**

O valor da presente contratação é de **R\$ 56.419,99** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais, e noventa e nove centavos), observando-se o preço unitário e total pormenorizado nas tabelas abaixo:

GRUPO I (ÚNICO)					
FUTURA SEDE DA VARA DO TRABALHO EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS					
Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

1	07	UNID.	Equipamento condicionador de ar, tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de <b>12.000 BTU's</b> , <u>ciclo Quente/Frio</u> , incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, <b>sistema inverter</b> , <b>coeficiente de eficiência energética (CEE &gt; 3,23 W/W)</b> , conforme especificações constantes do Edital (ANEXO I).	R\$ 2.027,00	R\$ 14.189,00
2	04	UNID.	Equipamento condicionador de ar, tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de <b>18.000 BTU's</b> , <u>ciclo Quente/Frio</u> , incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, <b>sistema inverter</b> , <b>coeficiente de eficiência energética (CEE &gt; 3,23 W/W)</b> , conforme especificações constantes do Edital (ANEXO I).	R\$ 2.990,00	R\$ 11.960,00
3	02	UNID.	Equipamento condicionador de ar, tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de <b>18.000 BTU's</b> , <u>ciclo Frio</u> , incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, <b>sistema inverter</b> , <b>coeficiente de eficiência energética (CEE &gt; 3,23 W/W)</b> , conforme especificações constantes do Edital (ANEXO I).	R\$ 2.730,00	R\$ 5.460,00
4	04	UNID.	Equipamento condicionador de ar, tipo SPLIT, capacidade de refrigeração <b>entre 22.000 e 24.000 BTU's</b> , <u>ciclo Quente/Frio</u> , incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, <b>sistema inverter</b> , <b>Coeficiente de eficiência energética (CEE &gt; 3,23 W/W)</b> , conforme especificações constantes do Edital (ANEXO I).	R\$ 3.892,00	R\$ 15.568,00
5	07	UNID.	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar, tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração de <b>12.000 BTU's</b> , <u>ciclo Quente/Frio</u> , <b>sistema inverter</b> , <b>coeficiente de eficiência energética (CEE &gt; 3,23 W/W)</b> , conforme especificações constantes do Edital.	R\$ 428,57	R\$ 2.999,99
6	04	UNID.	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar, tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração de <b>18.000 BTU's</b> , <u>ciclo Quente/Frio</u> , <b>sistema inverter</b> , <b>coeficiente de eficiência energética (CEE &gt; 3,23 W/W)</b> , conforme especificações constantes do Edital.	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00

8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

7	02	UNID.	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar, tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU's, <u>ciclo Frio, sistema inverter, coeficiente de eficiência energética (CEE &gt; 3,23 W/W)</u> , conforme especificações constantes do Edital.	R\$ 375,00	R\$ 750,00
8	04	UNID.	Serviço de instalação de equipamento condicionador de ar, tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração <u>entre 22.000 e 24.000 BTU's, ciclo Frio, sistema inverter, coeficiente de eficiência energética (CEE &gt; 3,23 W/W)</u> , conforme especificações constantes do Edital.	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
9	01	UNID.	Serviço de mobilização e desmobilização de equipe técnica de instalação até a Vara do Trabalho localizada no município de Jardim/MS, <u>distante 240 km de Campo Grande/MS.</u>	R\$ 1.293,00	R\$ 1.293,00
<b>SUBTOTAL (EQUIPAMENTOS)</b>				<b>R\$ 47.177,00</b>	
<b>SUBTOTAL (SERVIÇOS)</b>				<b>R\$ 9.242,99</b>	
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS)</b>				<b>R\$ 56.419,99</b>	

#### CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal. A discriminação do objeto na nota fiscal se refere à totalidade do grupo único da cláusula 9ª deste contrato, compreendendo o fornecimento e a instalação dos 17 (dezessete) equipamentos. Após entrega, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - não sofrerá a retenção na fonte do valor acima citado, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços referentes a presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

**CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - apresentar ao fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, os documentos a serem especificados: o comprovante do registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço no CREA/MS ou, caso a CONTRATADA não pertença à jurisdição do CREA/MS, o registro do seu visto no referido Conselho;

II - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato;

III - atestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial, o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

IV - informar o CONTRATANTE qualquer ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a CONTRATADA não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;

V - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato;

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste Contrato;

VIII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

IX - credenciar perante o CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

X - substituir o produto danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;

XI - comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

XII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIII - cumprir as disposições legais relativas ao serviço;

XIV - diligenciar no sentido de que seus funcionários mantenham-se, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás,

XV - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

XVI - responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços, especialmente as relativas a salários e encargos sociais/fiscais de seus empregados, os quais

B



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

não terão vínculo de qualquer espécie com o CONTRATANTE, e, ainda, as despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;

XVII - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive nos imóveis destes, em qualquer etapa da prestação dos serviços;

XVIII - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XIX - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do Contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

V - adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do Contrato;

VI - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

VII - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

VIII - fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início de Serviço", devidamente assinada;

IX - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

**CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, pertinentes ao objeto.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções à CONTRATADA, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto da contratação, ou seja, a entrega completa do grupo único da cláusula 9ª, compreendendo o fornecimento e a instalação dos 17 (dezessete) equipamentos, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS), limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionados, limitado a 10% (dez por cento) do valor referente ao equipamento com defeito, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

I - prazo máximo para sanar defeito apresentado no equipamento, durante todo o período de garantia ofertada, previsto no § 11 da Cláusula 7ª;

II - prazo máximo para a substituição de peças, previsto no § 12 da Cláusula 7ª;

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de

B



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018**

pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste Contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 18 – DAS LICENÇAS E FRANQUIAS**

A CONTRATADA deverá registrar no CREA as Responsabilidades Técnicas da instalação dos equipamentos.

**CLÁUSULA 19 – DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

I - em caso de divergências técnicas entre o Contrato, o Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre as normas da ABNT em relação àquelas, e o Contrato em relação ao Termo de Referência;

II - em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Contrato ou no Termo de Referência, será consultada a Fiscalização;

III - não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

**CLÁUSULA 20 – DAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS**

De maneira geral, os principais documentos legais a serem observados são:

I - projeto de instalações de Ar Condicionado segundo especificações da NBR 16401/2008;

II - disposições e Normas Técnicas da ABNT;

III - demais normas pertinentes.

☑



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

**CLÁUSULA 21 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 22 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Salvo disposição em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 23 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca\_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por *e-mail*, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

§ 3º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.

**CLÁUSULA 24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 25 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

**CLÁUSULA 26 – DO FORO**

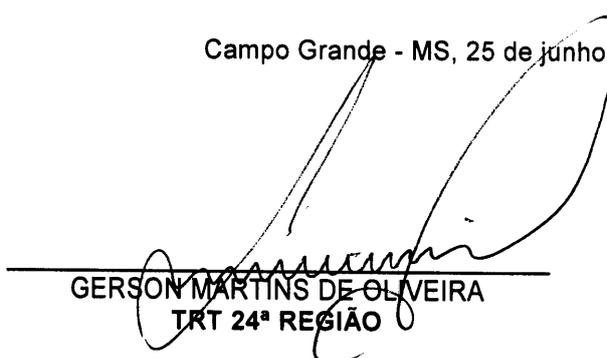
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

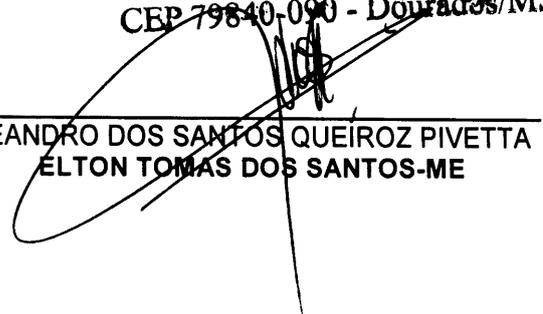
Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 25 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
TRT 24ª REGIÃO

Leandro dos Santos Queiroz Pivetta  
Rua Coronel Noronha, 1340  
CEP 79840-090 - Dourados/MS

  
\_\_\_\_\_  
LEANDRO DOS SANTOS QUEIROZ PIVETTA  
ELTON TOMAS DOS SANTOS-ME

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Flávia Cordeira Martins  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

  
\_\_\_\_\_  
Bonifácio T. Hige Junior  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

ANEXO I DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONDICIONADORES DE AR

**A) EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU's/h, CICLO QUENTE/FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR TIPO HIGH-WALL, SISTEMA INVERTER, CUJO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) DEVE SER SUPERIOR A 3,23 (CEE > 3,23) W/W = 07 UNIDADES.**

1. Condicionador de ar tipo SPLIT;
2. Tecnologia inverter (variação da frequência);
3. Potência de refrigeração mínima: 12.000 BTU's/h;
4. Ciclo Quente/Frio;
5. Diferença mínima de nível suportada entre evaporadora e condensadora: 7 metros;
6. Distância mínima suportada entre evaporadora e condensadora: 15 metros;
7. Circulação de ar mínima: 9,9 m³/min;
8. 220V / 60Hz / monofásico;
9. Tipo de refrigerante R410A;
10. Coeficiente de eficiência energética (CEE > 3,23) W/W;
11. Tecnologia de purificação de ar que elimina 99,9% dos vírus da gripe influenza A (H1N1);
12. Filtro de alta densidade, filtrando 100% do ar; retraindo acima de 90% de partículas sólidas, com tratamento antibactericida;
13. Modo turbo para resfriamento rápido do ambiente;
14. Sistema anticorrosão;
15. Cor branca ou espelhado;
16. Controle da direção do ar esquerda-direita;
17. Controle da direção do ar para cima e para baixo: automático;
18. Controle da velocidade da ventilação;
19. Garantia mínima de 1 ano (ou superior, quando ofertado pelo fabricante);
20. Função timer;
21. Função sleep;
22. Função turbo;
23. Controle remoto sem fio;
24. Modelos de referência:
25. Condicionador de ar marca **Samsung** Split Digital Inverter, ciclo QUENTE/FRIO, capacidade de 12.000 BTU's/h (modelo AR12MSSPBGMAZ);
26. Condicionador de ar Split High Wall, marca **Fujitsu** Inverter, ciclo QUENTE/FRIO, capacidade de 12.000 BTU's/h (modelo ASBG12LMCA)
27. Condicionador de ar Split **LG** Libero E+ Smart Inverter, ciclo QUENTE/FRIO, capacidade de 12.000 BTU's/h, (modelo LG AS-W122BRG2)

**B) EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU's/h, CICLO FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR TIPO HIGH-WALL, SISTEMA INVERTER, CUJO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) DEVE SER SUPERIOR A 3,23 (CEE > 3,23) W/W = 02 UNIDADES.**

1. Condicionador de ar tipo SPLIT;
2. Tecnologia inverter (variação da frequência);
3. Capacidade de refrigeração: 18.000 BTU's/h;
4. Ciclo frio;
5. Diferença mínima de nível suportada entre evaporadora e condensadora: 10 metros;
6. Distância mínima suportada entre evaporadora e condensadora: 20 metros;
7. Taxa mínima de fluxo de ar interno: 15 m³/min;
8. Baixo nível de ruído;
9. 220V / 60Hz / monofásico;
10. Tipo de refrigerante R410A;

B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

11. Coeficiente de eficiência energética (CEE > 3,23) W/W;
12. Tecnologia de purificação de ar que elimina 99,9% dos vírus da gripe influenza A (H1N1);
13. Filtro de alta densidade, filtrando 100% do ar; retendo acima de 90% de partículas sólidas, com tratamento antibactericida;
14. Modo turbo para resfriamento rápido do ambiente;
15. Cor branca ou espelhado;
16. Função swing (direção do ar)
17. Controle da velocidade da ventilação;
18. Garantia mínima de 1 ano (ou superior, quando ofertado pelo fabricante);
19. Controle remoto sem fio;
20. Função timer;
21. Função sleep;
22. Função desumidificador;
23. Modelos de referência:
24. Condicionador de ar marca **Samsung** Split Digital Inverter, ciclo FRIO, capacidade de 18.000 BTU's/h (modelo AR18KVSPSGMNAZ);
25. Condicionador de ar Split High Wall, marca **Fujitsu** Inverter, ciclo FRIO, capacidade de 18.000 BTU's/h (modelo ASBA18JCC)
26. Condicionador de ar Split **LG** Libero E+ Smart Inverter, ciclo FRIO, capacidade de 18.000 BTU's/h, (modelo LG USNQ182CSG3)

**C) EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU's/h, CICLO QUENTE/FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR TIPO HIGH-WALL, SISTEMA INVERTER, CUJO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) DEVE SER SUPERIOR A 3,23 (CEE > 3,23) W/W = 04 UNIDADES.**

Condicionador de ar tipo SPLIT;

1. Tecnologia inverter (variação da frequência);
2. Capacidade de refrigeração mínima: 18.000 BTU's/h;
3. Ciclo Quente / frio;
4. Diferença mínima de nível suportada entre evaporadora e condensadora: 10 metros;
5. Distância mínima suportada entre evaporadora e condensadora: 20 metros;
6. Taxa mínima de fluxo de ar interno: 15 m³/min;
7. Baixo nível de ruído;
8. 220V / 60Hz / monofásico;
9. Tipo de refrigerante R410A;
10. Coeficiente de eficiência energética (CEE > 3,23) W/W;
11. Tecnologia de purificação de ar que elimina 99,9% dos vírus da gripe influenza A (H1N1);
12. Filtro de alta densidade, filtrando 100% do ar; retendo acima de 90% de partículas sólidas, com tratamento antibactericida;
13. Modo turbo para resfriamento rápido do ambiente;
14. Cor branca ou espelhado;
15. Função swing (direção do ar)
16. Controle da velocidade da ventilação;
17. Garantia mínima de 1 ano (ou superior, quando ofertado pelo fabricante);
18. Controle remoto sem fio;
19. Função timer;
20. Função sleep;
21. Função desumidificador;
22. Proteção anticorrosão;
23. Modelos de referência:
  - Condicionador de ar marca Samsung Split Digital Inverter, ciclo QUENTE/FRIO, capacidade de 18.000 BTU's/h (modelo AR18MSSPBGMXAZ);
  - Condicionador de ar Split High Wall, marca Fujitsu Inverter, ciclo QUENTE/FRIO, capacidade de 18.000 BTU's/h (modelo ASBA18LEC)
  - Condicionador de ar Split LG Libero E+ Smart Inverter, ciclo QUENTE/FRIO, capacidade de 18.000 BTU's/h, (modelo LG USNW182CSG3)

sb



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

**D) EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO ENTRE 22.000 E 24.000 BTU's/h, CICLO QUENTE/FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR TIPO HIGH-WALL, SISTEMA INVERTER, CUJO COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CEE) DEVE SER SUPERIOR A 3,23 (CEE > 3,23) WW = 04 UNIDADES.**

1. Condicionador de ar tipo SPLIT;
2. Tecnologia inverter (variação da frequência);
3. Capacidade de refrigeração: entre 22.000 e 24.000 BTU's/h;
4. Ciclo Quente/Frio;
5. Diferença mínima de nível suportada entre evaporadora e condensadora: 10 metros;
6. Distância mínima suportada entre evaporadora e condensadora: 20 metros;
7. Taxa mínima de fluxo de ar interno: 18 m<sup>3</sup>/min;
8. Baixo nível de ruído;
9. 220V / 60Hz / monofásico;
10. Tipo de refrigerante R410A;
11. Coeficiente de eficiência energética (CEE > 3,23) WW;
12. Tecnologia de purificação de ar que elimina 99,9% dos vírus da gripe influenza A (H1N1);
13. Filtro de alta densidade, filtrando 100% do ar; retendo acima de 90% de partículas sólidas, com tratamento antibactericida;
14. Filtro antibactéria lavável;
15. Modo brisa natural;
16. Cor branca ou espelhado;
17. Função swing (direção do ar)
18. Controle da velocidade da ventilação;
19. Garantia mínima de 1 ano (ou superior, quando ofertado pelo fabricante);
20. Função timer;
21. Função sleep;
22. Função desumidificador;
23. Controle remoto sem fio;
24. Modelos de referência:
  - Condicionador de ar marca **Samsung** Split Digital Inverter, ciclo QUENTE/FRIO, capacidade de 24.000 BTU's/h (modelo AR24KSSPASNAZ);
  - Condicionador de ar Split High Wall, marca **Fujitsu** Inverter, ciclo QUENTE/FRIO, capacidade de 24.000 BTU's/h (modelo ASBA24LFC)
  - Condicionador de ar Split **LG** Libero E+ Smart Inverter, ciclo QUENTE/FRIO, capacidade de 22.000 BTU's/h, (modelo LG USNW242CSG3).

8

H

Ferr



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

ANEXO II DO CONTRATO

QUADRO RESUMO

TABELA DE EQUIPAMENTOS – CLIMATIZAÇÃO (FUTURA SEDE EM JARDIM/MS)									
AMBIENTE	MODELO	CAPACIDADE (BTU/h)	QTDE.	CICLO E CERTIFICAÇÃO	TENSÃO / FREQUÊNCIA	MONTAGEM	DESCARGA	LINHA DE LÍQUIDO (Ø)	LINHA DE SUÇÃO (Ø)
SECRETARIA	HIGH-WALL - SPLIT INVERTER	18.000	2	QUENTE / FRIO (CEE > 3,23) W/W	220V / 60Hz	LATERAL	HORIZONTAL	1/4"	1/2"
ARQUIVO		12.000	2					1/4"	3/8"
SALA DE CÁLCULO		12.000	1					1/4"	3/8"
SALA TI (CPD)		18.000	2	FRIO (CEE > 3,23) W/W				1/4"	1/2"
GABINETE JUIZ(A)		12.000	1	QUENTE / FRIO (CEE > 3,23) W/W				1/4"	3/8"
ASSESSOR JUIZ(A)		12.000	1					1/4"	3/8"
SALA DE AUDIÊNCIA		24.000	2					1/4"	5/8"
SALA OAB		12.000	1					1/4"	3/8"
SAGUÃO DE ATENDIMENTO		18.000	2					1/4"	1/2"
TERCEIRIZADOS		12.000	1					1/4"	3/8"
ESPAÇO MULTIUSO		24.000	2					1/4"	5/8"



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

**ANEXO III DO CONTRATO**

**ATO GP/DGCA Nº 72/2004**

Publicação consolidada do Ato GP/DGCA nº 72, determinada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a execução e a gestão dos contratos e dos convênios firmados por este Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis n.ºs 4.320/64, 8.112/90, 8.666/93, no Decreto-lei n.º 200/67 e no Decreto n.º 93.872/86;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a execução, a gestão e a supervisão dos contratos, dos convênios, dos acordos, dos termos de cessão de uso e de seus aditamentos, firmados por este Tribunal, serão regidas por este Ato e pelas normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Compete à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa - DGCA, por meio da Secretaria-Executiva da Diretoria-Geral - SEDG, a supervisão dos contratos, dos convênios e dos seus aditamentos.

Parágrafo único. A supervisão geral da execução dos contratos e dos convênios compreenderá:

- I. o acompanhamento do trabalho realizado pelo fiscal do contrato;
- II. o início do procedimento para a rescisão do contrato, quando for o caso;
- III. a iniciativa de proposição de prorrogação de contrato de duração continuada;
- IV. a indicação do responsável pela fiscalização do contrato e seu(s) auxiliar(es) e substituto(s), dentre os servidores lotados na Diretoria, na Secretaria ou no Serviço interessados no objeto do contrato ou do convênio;
- V. o envio ao servidor de cópia da portaria que o designou como fiscal, suplente e/ou auxiliar, acompanhada de cópia do contrato e/ou termo aditivo devidamente assinados;
- VI. o registro de todas as informações trazidas pelo contratado sobre quaisquer fatos que estejam impedindo o início ou o prosseguimento da execução do contrato;
- VII. a solicitação à contratada de providência para a regularização dos recolhimentos fiscais verificados à época do pagamento, assinalando prazo não superior a 30 dias para a sua correção; e
- VIII. o encaminhamento, à DGCA, de informações pertinentes à execução do contrato, quando necessário.

Art. 3º A designação do fiscal do contrato, do(s) seu(s) auxiliar(es) e do(s) seu(s) suplente(s) será efetivada no próprio contrato ou por meio de Portaria do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, observada a indicação prévia.

Parágrafo único. A Portaria de designação será anexada ao processo respectivo.

Art. 4º São competências do fiscal do contrato:

- I. inteirar-se do contrato ou do convênio, dos seus anexos e dos seus termos aditivos;
- II. observar o atendimento pleno dos procedimentos e das rotinas previstas no contrato;

8 - Fen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

- III. certificar e informar à SEDG a data de início da execução dos serviços/obras;
- IV. exercer rigoroso controle sobre as rotinas de execução do objeto do contrato ou do convênio, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento da execução;
- V. impedir a execução de serviços ou procedimentos divergentes daqueles previstos no contrato, com notificação imediata ao contratado ou conveniente;
- VI. garantir a qualidade da execução do objeto do contrato/convênio mediante fiscalização do serviço executado e/ou do material empregado;
- VII. submeter previamente à apreciação da SEDG toda e qualquer alteração no objeto do contrato/convênio, apresentando justificativa e demais elementos pertinentes;
- VIII. solicitar formalmente a substituição de materiais/equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis na execução do objeto do contrato/convênio;
- IX. formalizar, quando necessário, comunicação entre contratante/contratado/conveniente, com o devido ciente.
- X. informar à SEDG a ocorrência de fato que possa implicar em penalidade à contratada;
- XI. informar, justificadamente, à SEDG, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato, a necessidade ou não da sua manutenção ou de nova contratação, assim como os eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o período seguinte (**redação dada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009**);
- XII. acompanhar a data limite para pagamento das notas fiscais, das faturas ou dos documentos de cobrança e liquidar as despesas objeto do contrato, juntando-as ao processo respectivo, com o envio imediato à SEDG.
- XIII. encaminhar previamente à Seção de Almoxarifado, para registro, as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento de água mineral, combustível e outros bens de consumo;
- XIV. certificar e informar à SEDG o recebimento provisório ou definitivo do término da obra ou do serviço;
- XV. fazer juntar ao processo respectivo, cópias atualizadas da CND e do CRF, além dos demais documentos exigidos na habilitação da contratada, quando for o caso, certificando sua autenticidade e informando à SEDG quanto às inadimplências fiscais; (**redação dada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009**)
- XVI. informar ao Serviço de Orçamento e Finanças - SOF, por ocasião do encerramento do exercício, a existência ou não de despesas a serem liquidadas;
- XVII. acompanhar, nas despesas autorizadas por estimativa, se o saldo do empenho é suficiente para o atendimento global do contrato, comunicando ao SOF eventual insuficiência, antes da sua execução;
- XVIII. acompanhar as despesas com água, energia elétrica, telefone e outras que tenham como base de cálculo o consumo, justificando as alterações significativas ocorridas;
- XIX. solicitar justificativa à contratada quanto às alterações de consumo não identificadas, observando o prazo de vencimento da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser remetida à SEDG em tempo hábil para pagamento;
- XX. solicitar formalmente à (ao) contratada (o) os motivos ensejadores de eventual cobrança de valores divergentes do contratado, inclusive de multa ou juros, e a substituição da nota fiscal/fatura na hipótese de cobrança indevida, com a remessa em tempo hábil, à SEDG para pagamento;

B



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1.319/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2018  
Contrato nº 19/2018

XXI. conferir as ligações telefônicas, identificando aquelas não motivadas por serviço ou divergentes do serviço contratado, promovendo o ressarcimento do valor respectivo;

XXII. comunicar à SEDG a ocorrência de negativa ao ressarcimento, indicando o nome do servidor responsável pela ligação; e

XXIII. comunicar tempestivamente à SEDG as ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades na execução do contrato.

Art. 5º A liquidação da despesa consiste na verificação do cumprimento da obrigação pelo (a) contratado (a), relativamente ao preço cobrado e demais condições pactuadas.

§ 1º No ato da liquidação da despesa caberá ao fiscal do contrato averiguar:

I. a origem e o objeto do que se deve pagar; e

II. a importância exata e a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação;

§ 2º A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou pelos serviços prestados, terá por base:

I. o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;

II. a nota de empenho; e

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 6º O pagamento da despesa só será ordenado após a sua regular liquidação.

Art. 7º O fiscal, seu auxiliar e qualquer servidor responsável pela execução do contrato sujeitam-se às sanções previstas em Lei pela prática de ato comissivo ou omissivo que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 23 de agosto de 2004.

**JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**  
**Juiz Presidente do Tribunal Regional do**  
**Trabalho da 24ª Região**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 27/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região publica que a vencedora deste certame foi a empresa GRÁFICA IGUAÇU LTDA, CNPJ: 20.949.657/0001-07, valor R\$ 11.730,00.

MELISSA THEREZA VIANEZ NASSER DE CAMPOS  
Pregoeira

(SIDECA - 22/06/2018) 080002-00011-2018NE000021

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
ADMINISTRATIVA**

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT-MA-175/2016. ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 25/08/TRT11/SCAD de locação não residencial do imóvel situado na Rua 2 de Dezembro, n. 348, Centro, Coari/AM. LOCATÁRIA: TRT-11.ª Região. LOCADOR: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva. OBJETO: Prorrogar vigência contratual por 12 meses. VIGÊNCIA: 2/9/18 a 1/9/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusulas 2.ª do Contrato Principal. DATA e ASSINATURAS: 27/06/17; Eleonora Saunier Gonçalves, Presidente-TRT11 e Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, Locador.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 50/2018 - UASG 080020**

Nº Processo: 2918/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição bens de consumo para atender às necessidades cotidianas da Seção de Manutenção interna da coordenadoria de Operações e Atendimento de TIC e para expansão da mídia indoor digital no interior do estado. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 25/06/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-50-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-50-2018). Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/07/2018 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BRUNO DAHER DE MIRANDA  
Pregoeiro

(SIDECA - 22/06/2018) 080020-00001-2018NE000043

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO E ÓTICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE NO COMPLEXO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO.

O certame será realizado através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 25/06/2018; Abertura das propostas - às 10h do dia 06/07/2018; Início da sessão de disputa de preços - às 11h do dia 09/07/2018. O edital completo encontra-se disponível no endereço [www.trt20.jus.br](http://www.trt20.jus.br). Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail [cpl@trt20.jus.br](mailto:cpl@trt20.jus.br).

Aracaju, 21 de junho de 2018.  
SIDNEY FONTES SILVA  
Chefe do NULIC

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR CABINADO DE 125 KVA, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, ALÉM DA REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR EXISTENTE NO COMPLEXO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. O certame será realizado através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nas seguintes datas e

horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 25/06/2018; Abertura das propostas - às 10h do dia 09/07/2018; Início da sessão de disputa de preços - às 10h do dia 12/07/2018.

O edital completo encontra-se disponível no endereço [www.trt20.jus.br](http://www.trt20.jus.br). Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail [cpl@trt20.jus.br](mailto:cpl@trt20.jus.br).

Aracaju, 21 de junho de 2018.  
SIDNEY FONTES SILVA  
Chefe do NULIC

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 09/2018, objetivando a aquisição filmadora profissional portátil. O certame restou fracassado.

Aracaju/SE, 21 de junho de 2018.  
SIDNEY FONTES SILVA  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 18/2018, objetivando a aquisição de 01 (um) par de rádios de comunicação ponto a ponto (cpe), com criptografia.

O certame restou fracassado.

Aracaju/SE, 21 de junho de 2018.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 13/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS.

Os lotes foram adjudicados às seguintes empresas, com os respectivos valores globais: BRASIDAS EIRELI (CNPJ 20.483.193/0001-96) - Lote 01/R\$ 1.499,98; BSI - BRASIL SOLUCOES INTELIGENTES LTDA (CNPJ 27.267.032/0001-04) - Lote 02/R\$ 110,00; IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMATICA BRASIL LTDA (CNPJ 20.793.262/0001-68) - Lote 03/R\$ 1.465,00; MASTER COMERCIAL EIRELI ME (CNPJ 06.954.360/0001-09) - Lotes 04/R\$ 7.875,00 e 05/R\$ 1.979,00; INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME (CNPJ 20.795.155/0001-79) - Lote 06/R\$ 2.229,90.

Aracaju/SE, 21 de junho de 2018.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 15/2018**

O Pregoeiro designado pela Portaria TRT/GP/DG nº 63/2018 torna público que o Diretor-Geral do TRT da 24ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 15/2018 (Proc. nº 1405/2018) para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias, adjudicado à empresa DF Turismo e Eventos Ltda. Campo Grande-MS, 22 de junho de 2018.

BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR

(SIDECA - 22/06/2018) 080026-00001-2018NE000039

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018**

Proc TRT nº 1319/2018. Contrato nº 19/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Elton Tomas dos Santos-ME, CNPJ 05.689.080/0001-58. Objeto: Aquisição e instalação de 17 condicionadores de ar do tipo split, tecnologia Inverter. Vigência: 18 meses, a contar da data da assinatura, considerando-se o período de garantia ofertado. Valor global: R\$ 56.419,99. Pregão Eletrônico nº 13/2018. PT 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.39.17 e 4.4.90.52.34. 2018NE000439 e 2018NE000440. Data da assinatura: 25.06.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Leandro dos Santos Queiroz Pivetta/Contratada.

**JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**

Objeto: Formação de Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios e afins, descartáveis e gás de cozinha para a Justiça Federal do Pará, Subseção Judiciária de Santarém. Abertura: 10/07/2018, às 9h. Informações: o edital encontra-se disponível no site [www.pa.trf1.jus.br](http://www.pa.trf1.jus.br), bem como na Subseção de Santarém, situada na av. Barão do Rio Branco, 1893, bairro Jardim Santarém, Santarém-PA, CEP: 68.005-396, telefone: (93) 2101-9460, nos dias úteis, das 12 às 18 horas.

Santarém-PA, 21 de junho de 2018.  
SÉRGIO ANTONIO SCALABRIN  
Pregoeiro

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo: 1657-05.2018.4.01.8011. Objeto: aquisição de material gráfico (capas de processo) para a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Piauí e Subseções Judiciárias vinculadas. ATA/FORNECEDOR/ITENS/VALOR UNITÁRIO: ATA N. 6/2018 - EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA; CNPJ: 08.171.718/0001-52 - Itens: 01/R\$ 59,90; 02/R\$ 59,90; e, 03/R\$ 60,00. Íntegra da ARP: Comprasnet e [www.jfpi.jus.br](http://www.jfpi.jus.br). Validade: 25/06/2018 a 24/06/2019.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS  
DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento Nº 07/2018, PAe/SEI n. 0001178-03.2018.4.01.8014 - JFTO, celebrado entre a União Federal, através da Seção Judiciária do Tocantins, e o INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica, CNPJ n. 21.791.633/0004-88. OBJETO: prestação de serviços na área de Ortopedia, Clínico Geral, Ginecologia e Obstetrícia. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2018. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, art.25, caput e Regulamento Geral do PRÓ-SOCIAL. Vigência: Vigorará pelo tempo que for conveniente às partes, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento. Programa de Trabalho: 085268. Elemento de despesa: 339039. Nota de empenho: 2018NE000057, emitida em 01/02/2018, no valor inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à cobertura de despesas para todos os credenciados, pessoa jurídica, prestadores de serviço na área de saúde, da Seção Judiciária do Tocantins. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Seção Judiciária do Tocantins a Diretora do Núcleo de Recursos Humanos, da SJ/TO, Cynthia de Nazaré Vaz Salbê, e pelo credenciado, José Antônio Fragozo Borges Filho.

**AVISO DE CADASTRAMENTO**

A Seção Judiciária do Tocantins, através do Núcleo de Recurso Humanos/Seção de Bem Estar Social/SEBES torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o cadastramento de pessoa jurídica nas áreas de saúde - médica, hospitalar, laboratorial, odontológica, fonoaudiológica, psicológica e fisioterapia.

As condições de participação estão disponíveis no site do TRF1, endereço: <http://www.trf1.gov.br/setorial/Prosocial/>. Demais informações poderão ser obtidas na Seção de Bem Estar-Social - SEBES, situada na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 2A, Palmas-TO, no horário de 8h as 18h, fone (63) 3218-3863.

CYNTHIA NAZARÉ VAZ SALBÊ  
Diretora do NUCRE